



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE SANTA EULÁLIA DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 501 676 007, com sede na Rua das Portas, n.º 192, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, representada por **CARLOS MANUEL COELHO LEITE FARIA**, natural da freguesia de Sousa, concelho de Felgueiras, residente na Rua Travessa da Lapa, n.º 150, freguesia de Infias, concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 190 091 088, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por CCD Santa Eulália.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- iv) O CCD Santa Eulália, que é a associação mais representativa da freguesia de Santa Eulália, com 36 anos de existência, tem um grande movimento associativo, e desenvolve várias atividades para sócios e simpatizantes;
- v) O CCD Santa Eulália tem 8 grupos/equipas, que praticam a modalidade de futebol, representando todos os escalões;
- vi) Como principal referência, o CCD Santa Eulália têm a equipa sénior a competir no Campeonato Pro-Nacional da Associação de Futebol, de Braga;



## MUNICÍPIO DE VIZELA

vii) Todos os outros escalões estão a competir no Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Braga e na Liga do Vale do Ave, abrangendo um universo de cerca de 200 atletas.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 17.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela ao CCD Santa Eulália para desenvolvimento e realização da sua atividade de caráter regular, época desportiva 2015/2016.

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

O CCD Santa Eulália, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
- c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- d) Reduzir os gastos relativos a fornecimento de água, luz e gás da instalação desportiva – Campo Municipal de Santa Eulália, relativamente ao ano anterior.
- e) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- f) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- g) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções da atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
- h) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos, desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar convenientes;
- i) Durante a época desportiva 2015/2016, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: **“COM O APOIO**





# MUNICÍPIO DE VIZELA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”

## Cláusula Terceira

### (Obrigações da entidade concedente do apoio financeiro)

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

## Cláusula Quarta

### (Prazo de vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

## Cláusula Quinta

### (Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a liquidar nos seguintes termos:
  - a) € 4.000,00 (quatro mil) até ao dia 31 de outubro de 2015;
  - b) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 30 de novembro de 2015;
  - c) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 31 de dezembro de 2015;
  - d) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 31 de janeiro de 2016;
  - e) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 28 de fevereiro de 2016;
  - f) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 31 de março de 2016;
  - g) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 30 de abril de 2016;
  - h) € 3.000,00 (três mil euros) até ao dia 31 de maio de 2016;
2. O CCD Santa Eulália enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. Em cada entrega, o CCD Santa Eulália obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. O CCD Santa Eulália deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. O CCD Santa Eulália deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. O CCD Santa Eulália deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela sustará as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso o CCD Santa Eulália não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do



## MUNICÍPIO DE VIZELA

previsto nos 2 e 3 da presente Cláusula.

8. O Município de Vizela efetuará o pagamento da participação financeira após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

### Cláusula Sexta

#### (Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a participação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, o CCD Santa Eulália obriga-se a restituir a totalidade da participação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

### Cláusula Sétima

#### (Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

### Cláusula Oitava

#### (Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 29 de setembro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE:



SEGUNDO OUTORGANTE:

